



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 1.335, de 12 de junho de 2025

D.O.U de 13/06/2025

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 26 de outubro de 2023, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que atualiza as Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 3 (três) dias úteis após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas> e no portal eletrônico Participa + Brasil, no endereço <https://www.gov.br/participamaisbrasil/consultas-publicas>. As sugestões deverão ser encaminhadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível na página <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas>.

§1º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§2º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.917661/2025-83

Assunto: Proposta de alteração de monografias na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relatoria: Danitza Passamai Rojas Buvnich

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº [Nº], DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE 2025
(minuta)

Dispõe sobre a alteração das monografias na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em XX, de XXXX de 2025, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Incluir a cultura do algodão, com Limite Máximo de Resíduo - LMR de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança - IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) pré-plantio, na monografia do ingrediente ativo **A12 - ASULAM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 2º Incluir a cultura da soja, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **A60 - ÁCIDO ABCSÍCIO**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 3º Alterar o LMR da cultura da uva para 0,5 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo **B26 - BIFENTRINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 4º Incluir as culturas de arroz, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias; banana, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 10 dias; alho, cebola e chalota, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 1 dia; açaí, castanha-do-pará e pupunha, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 14 dias; lúpulo e mangaba, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias; acerola, amora, framboesa, mirtilo, morango, pitanga e seriguela, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 1 dia; alecrim, alho-poró, cebolinha, coentro, erva-doce, estragão, hortelã, manjerição, manjerona, orégano, salsa e sálvia, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 1 dia; inhame e mandioquinha-salsa, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 3 dias; azeitona, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias; plantas ornamentais, de Uso Não Alimentar - UNA; alterar o LMR das culturas de berinjela, jiló, pimenta pimentão e quiabo para 0,03 mg/kg; e alterar o IS das culturas de batata-doce, batata-yacon, beterraba, cará, cenoura, gengibre, mandioca, nabo e rabanete para 3 dias;

todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **B55 - BENZOATO DE EMAMECTINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 5º Incluir as culturas de abacate, cacau, mamão, manga e pitaya, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 3 dias; sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 20 dias; amendoim, com LMR de 0,04 mg/kg e IS de 20 dias; mogno africano, plantas ornamentais, seringueira e teca, de Uso Não Alimentar - UNA; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **C07 - CASUGAMICINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 6º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência para a cultura da cana-de-açúcar, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na monografia do ingrediente ativo **C32 - CLETODIM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 7º Incluir a cultura da batata, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **C36 - CIPROCONAZOL**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 8º Incluir a cultura da mostarda-da-etiópia (*Brassica carinata*), de Uso Não Alimentar - UNA, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **D36 - DIFENOCONAZOL**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 9º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para a cultura do milho, com IS de 28 dias, alterando-se seu LMR para 0,03 mg/kg; e incluir as culturas de milho e sorgo, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 28 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **F69 - FLUPIRADIFURONE**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 10. Incluir a cultura da mostarda-da-etiópia (*Brassica carinata*), de Uso Não Alimentar - UNA, na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência, na monografia do ingrediente ativo **G01 - GLIFOSATO**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 11. Incluir a modalidade de aplicação pré-emergência para a cultura da soja, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego"; incluir a modalidade de emprego (aplicação) pré-plantio para cultura do eucalipto; incluir as culturas de abacate, azeitona, cacau, mamão, manga e maracujá, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 7 dias; acerola, amora, lúpulo e morango, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias; todas na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; canola, girassol e quinoa, com LMR de 0,05 mg/kg e IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência; mamona, de Uso Não Alimentar - UNA, nas modalidades de emprego (aplicação) dessecação e pré-emergência; e plantas ornamentais, de Uso Não Alimentar - UNA, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; incluir a modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência para a cultura do gergelim, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego"; incluir as culturas da macaúba, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 30 dias, mostarda-da-etiópia (*Brassica carinata*), de Uso Não Alimentar - UNA; milho, com LMR de 0,1 mg/kg e IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) pré-plantio; e uva de mesa, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; na monografia do ingrediente ativo **G05 - GLUFOSINATO DE AMÔNIO**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 12. Incluir a modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência para a cultura da cana-de-açúcar, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na monografia do ingrediente ativo **H07 - HALOXIFOPE-P METÍLICO**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 13. Alterar o LMR da cultura do algodão para 0,4 mg/kg; alterar o LMR da cultura da soja para 0,8 mg/kg; e alterar o LMR da cultura do tomate para 0,6 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo **I21 - INDOXACARBE**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 14. Alterar o LMR da cultura do milho para 0,04 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo **I30 - IMPIRFLUXAM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 15. Alterar o LMR para 0,15 mg/kg e o IS para 14 dias, nas culturas de abacate, abacaxi, anonáceas, azeitona, cacau, cupuaçu, guaraná, lichia, macadâmia, mamão, manga, maracujá, noz-pecã, pitaya e romã, na monografia do ingrediente ativo **I32 - ISOCICLOSERAM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 16. Alterar o LMR da cultura do tomate para 0,7 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo **M32 - METOXIFENOZIDA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 17. Alterar o IS da cultura do café para 90 dias, na modalidade de emprego (aplicação) solo, na monografia do ingrediente ativo **P34 - PIRIPROXIFEM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 18. Incluir as culturas de gergelim e girassol, com LMR de 0,04 mg/kg e IS de 21 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; alterar o LMR das culturas de amendoim, ervilha, feijão, feijões, grão-de-bico e lentilha para 0,03 mg/kg, e o IS da cultura do milho para 30 dias, na monografia do ingrediente ativo **P50 - PICOXISTROBINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 19. Alterar o item 1.7. Grupo químico para Fenilpirazolina, na monografia do ingrediente ativo **P69 - PINOXADEM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 20. Incluir a modalidade de emprego (aplicação) pré-plantio para as culturas de acácia negra, eucalipto, pinus e seringueira, na monografia do ingrediente ativo **S16 - SAFLUFENACIL**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 21. Incluir as culturas de batata, batata-doce, caqui, carambola, figo, goiaba e uva, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR e IS não determinados, na monografia do ingrediente ativo **S17 - SOPHORA FLAVESCENS**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMISON RODRIGUES MOTA
DIRETOR-PRESIDENTE - SUBSTITUTO